



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Brasil



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Assegura ao aluno com deficiência a matrícula na escola da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, bem como acessibilidade e ensino adequado.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2020, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).


Art. 1º Fica assegurada ao aluno com deficiência a matrícula na escola da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, bem como acessibilidade e o ensino adequado.

Parágrafo único. A matrícula referida no caput deste artigo será efetivada observados os critérios e requisitos legais, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação, a fim de que ocorra a inclusão social do aluno com deficiência.

Art. 2º Por ocasião da solicitação da matrícula, o aluno com deficiência deverá apresentar comprovante de residência e atestado médico quanto a sua deficiência e que, a despeito dela, está apto para frequentar o ensino regular.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 14 de janeiro de 2020.


ALLINY SARTORI
Vereadora - SD





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Garantir a pessoa com deficiência o direito de estudar em uma escola pública próxima a sua residência é reafirmar os princípios universais. Reconhecer o direito da pessoa com deficiência é promover os direitos humanos.

Respeitosamente,



ALLINY SARTORI
Vereadora – SD

**A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga – SP**

